



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000473/2012

ABERTURA: 22/6/2012 - 16:56:02

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CONSTATANTE DA LEI N. 3.139 DE 14/12/2011, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P/S

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>25.06.12</i>
<i>Comissões</i>	<i>1. 1.</i>
<i>Justiça - Votação</i>	<i>25.06.12</i>
<i>do Parecer</i>	<i>1. 1.</i>
<i>Financeiras - Votação</i>	<i>1. 1.</i>
<i>do Parecer</i>	<i>25.06.12</i>
<i>Votação de Fecho</i>	<i>1. 1.</i>
<i>e projeto</i>	<i>25.06.12</i>
<i>aprovado</i>	<i>25.06.12</i>
	<i>1. 1.</i>
	<i>1. 1.</i>



SEMMAR-BRUNA

MENSAGEM Nº. 039/2012

PROTÓCOLO
Nº 000473/12
22/06/2012

Linhares-ES, 22 de junho de 2012.

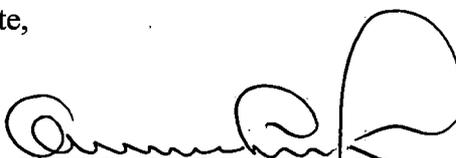
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem, constante da Lei nº 3.139, de 14/12/2011, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde.

O aumento do quantitativo de vagas torna-se necessário, a fim de atender a crescente demanda nos atendimentos do Hospital Geral de Linhares-HGL e nas Unidades de Saúde, e considerando ainda a necessidade de continuidade dos serviços essenciais na área de saúde que vem sendo prestados aos munícipes. Esclarecemos que a alteração implicará no acréscimo de 20 (vinte) vagas.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 039, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

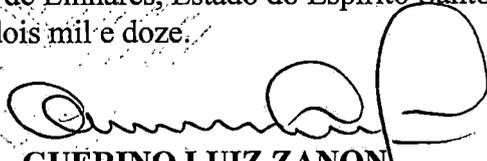
Dispõe sobre autorização para alterar o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem, constante da Lei nº 3.139, de 14/12/2011, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem, constante da Lei nº 3.139, de 14/12/2011, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigorar conforme a seguir:

Quantitativo	Denominação do Cargo	Nível
160	Técnico de Enfermagem	VI-A

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000473/2012.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS NO CARGO EM COMISSÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CONSTANTE DA LEI Nº 3.139 DE 14/12/2011 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS NO CARGO EM COMISSÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CONSTANTE DA LEI Nº 3.139 DE 14/12/2011 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização torna-se necessária, tendo em vista a o atendimento do Hospital Geral de Linhares – HGL, e nas essenciais áreas da saúde, e, em especial na



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

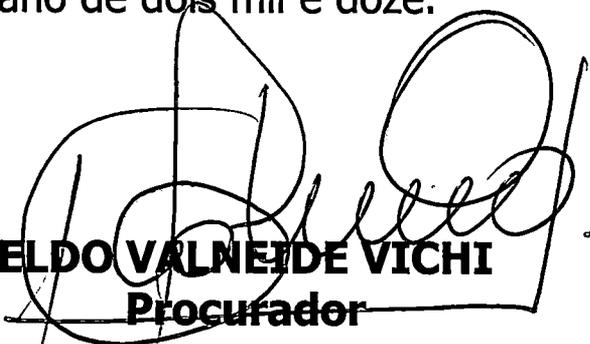
enfermagem, implicando no acréscimo de 20 (vinte) novas vagas.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000473/2012.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS NO CARGO EM COMISSÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CONSTANTE DA LEI Nº 3.139 DE 14/12/2011 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei de autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ora se discute cuja Ementa é **"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS NO CARGO EM COMISSÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CONSTANTE DA LEI Nº 3.139 DE 14/12/2011 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Convém frisar que a alteração proposta torna-se necessário tendo em vista a continuidade dos serviços essenciais na área da saúde, implicando no caso em apreço o acréscimo de 20 (vinte) vagas.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000473/2012.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS NO CARGO EM COMISSÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CONSTANTE DA LEI Nº 3.139 DE 14/12/2011 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS NO CARGO EM COMISSÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CONSTANTE DA LEI Nº 3.139 DE 14/12/2011 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a autorização torna-se necessária, tendo em vista a o atendimento do Hospital Geral de Linhares – HGL, e nas



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

essenciais áreas da saúde, e, em especial na enfermagem, implicando no acréscimo de 20 (vinte) novas vagas.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro